

EDITAL PROEX nº 005/2025

CHAMADA INTERNA PARA CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO A PROGRAMAS DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA DA UFSB

A Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEX) da Universidade Federal do Sul da Bahia, em consonância com a Resolução UFSB nº 14/2021, que estabelece as normas que regulamentam as Atividades de Extensão na UFSB, com a Resolução UFSB nº 13/2021 que dispõe sobre a inserção curricular das atividades de extensão nos cursos de graduação da UFSB, com a Resolução nº 01/2024, que estabelece normas para concessão de Auxílio Financeiro a Pesquisador e Extensionista por meio de Editais, comunica aos(as) interessados(as) que estão abertas as inscrições para submissão de Programas de Extensão para a obtenção de auxílio financeiro destinado à sua execução.

1. FINALIDADE, OBJETIVOS E DIRETRIZES

1.1. Este edital tem por finalidade regulamentar a submissão, seleção e auxílio financeiro a **Programas de Extensão no âmbito da Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSB)**, conforme disposto na Resolução CONSUNI nº 14/2021, que estabelece as normas para as Atividades de Extensão na instituição. De acordo com o Art. 5º da referida Resolução, entende-se por **Programa de Extensão um conjunto articulado de, no mínimo, dois projetos que possuam objetivos gerais comuns e objetivos específicos diferenciados, visando à valorização e à articulação entre pesquisa, ensino, extensão e o desenvolvimento institucional**. Os Programas de Extensão possuem caráter estruturante, regular e continuado, devendo suas diretrizes e escopo estar integrados às políticas e orientações institucionais da UFSB, bem como às políticas específicas da área de extensão. Todos os projetos vinculados a um Programa deverão apresentar clareza nas suas diretrizes, orientação para um objetivo comum e ser executados conforme cronograma detalhado, garantindo a coerência e a efetividade das ações extensionistas desenvolvidas no âmbito da universidade.

1.2. Os objetivos são:

- a) Estimular a criação e a consolidação de Programas de Extensão na Universidade Federal do Sul da Bahia, com caráter estruturante, regular e continuado, que promovam impactos sociais, culturais, econômicos e

ambientais positivos nos territórios de atuação da UFSB;

- b) Fortalecer, ampliar e consolidar as ações extensionistas vinculadas a Programas de Extensão desenvolvidos pela Universidade Federal do Sul da Bahia;
- c) Valorizar a articulação entre ensino, extensão, pesquisa e o desenvolvimento institucional;
- d) Contribuir para a formação acadêmica, profissional e cidadã de estudantes em todas as áreas do conhecimento, por meio da interação entre a universidade e outros setores da sociedade;
- e) Estimular a prática de integração entre servidores(as) docentes e técnicos (as)-administrativos(as) na realização de ações extensionistas em equipes mistas;
- f) Ampliar e fortalecer a interação emancipadora da instituição com a sociedade do território de abrangência de atuação;

1.3. Para cumprir seus objetivos, as ações fomentadas pelos Programas de Extensão da UFSB deverão ser orientadas por diretrizes da Política Nacional de Extensão Universitária (2012), a saber:

- a)** Interação Dialógica;
- b)** Interdisciplinaridade e Interprofissionalidade;
- c)** Indissociabilidade Ensino-Pesquisa-Extensão;
- d)** Impacto na Formação do Estudante;
- e)** Impacto e Transformação Social;
- f)** e deverão concorrer em uma das áreas temáticas da extensão (Anexo I) a seguir: **a)** Comunicação; **b)** Cultura; **c)** Direitos Humanos e Justiça; **d)** Educação; **e)** Meio Ambiente; **f)** Saúde; **g)** Tecnologia e Produção e **h)** Trabalho.

2. REFERENCIAL E BASE LEGAL

- a) A [Resolução UFSB nº 14/2021](#), que regulamenta as atividades de extensão na UFSB.
- b) A [Resolução UFSB nº 13/2021](#), que dispõe sobre a curricularização das atividades de extensão nos cursos de graduação da UFSB.

- c) A [Política Nacional de Extensão Universitária](#) (2012). Fórum de Pró-Reitores de Extensão das Universidades Públicas Brasileiras.
- d) A [Resolução CNE/CES 7, de 18 de dezembro de 2018](#), que concebe as diretrizes da Extensão Universitária como processo interdisciplinar que promove a interação transformadora entre as instituições de ensino superior e os outros setores da sociedade.
- e) A [Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996](#), que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.
- f) A [Resolução UFSB nº 01/2024](#), que estabelece normas para concessão de Auxílio Financeiro a Pesquisador e Extensionista por meio de Editais.

3. DOS RECURSOS, DA SUA UTILIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

3.1. O valor total de recursos financeiros destinados ao presente edital será da ordem de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)** destinado ao auxílio financeiro direto a Programas de Extensão, nos termos do item 1.1. Conforme dotação orçamentária UO:26450, PTRES:231998, Fonte: 1000, Nat. Despesa 33.90.20, PI: M20GKG21PEN, destinada à PROEX, podendo ocorrer novo aporte caso haja remanejamento orçamentário interno da UFSB.

3.2. Poderão ser submetidos a este edital Programas de Extensão Institucionais.

3.3. O prazo máximo para execução do auxílio financeiro é de 60 dias, a contar do início da execução do programa de extensão, podendo este prazo ser prorrogado, a depender da conveniência e oportunidade da Administração Pública.

3.4. Cada proponente poderá submeter somente uma proposta de Programa de Extensão.

3.5. Será concedido a cada programa aprovado, com auxílio financeiro, uma cota no valor de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para custeio de suas atividades, desde que relacionadas com a metodologia presente na proposta aprovada.

3.6. Serão concedidas o mínimo de 8 (oito) cotas de auxílios financeiros a partir da seleção, por mérito, de Programas de Extensão encaminhados por docentes do quadro permanente da UFSB;

3.7. O repasse dos recursos será realizado por meio de crédito em conta-corrente em nome do(a) coordenador(a) do programa, utilizado especificamente para recebimento de Auxílio Financeiro à Extensão e Pesquisa. A conta poderá ser a mesma utilizada para recebimento de auxílio de mesma natureza em

editais anteriores, e, durante a vigência do programa, essa conta não deverá apresentar movimentações relativas a outros editais ou de caráter pessoal do(a) proponente. O descumprimento deste item implicará em inadimplência junto à PROEX.

3.8. Com os recursos previstos neste edital e em conformidade com a Resolução UFSB nº 01/2024, poderão ser realizadas as despesas de custeio como: material de consumo; serviços de terceiros -pessoa jurídica; serviços de terceiros - pessoa física; diárias e passagens; auxílio ao(à) estudante; auxílio à produção intelectual, sendo que:

- a) diárias e passagens poderão ser concedidas somente ao(à) próprio(a) coordenador(a) dos projetos ou a colaboradores(as) do(s) projeto(s), incluindo discentes e colaboradores(as) convidados(as) externos(as). As viagens devem estar relacionadas à pesquisa de campo e/ou visitas técnicas, bem como à organização de eventos acadêmico-científicos ou à apresentação de trabalhos em congressos e similares de produtos oriundos do projeto aprovado;
- b) o(a) coordenador(a) dos projetos, os(as) discentes ou os(as) colaboradores(as) dos projetos não terão direito a diárias e passagens quando receberem recurso para o mesmo fim de Instituições Federais de Ensino Superior ou de outros órgãos de fomento;
- c) o pagamento de diária é referente às despesas com alimentação, estadia e deslocamento, cujo valor de referência é o mesmo praticado pelo Sistema de Concessão de Diárias e Passagens – SCDP;
- d) a diária é concedida por dia de afastamento, sendo reduzida pela metade, quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede;
- e) poderão ser beneficiários(as) por auxílio a estudante aqueles(as) regularmente matriculado/s(a/s) em cursos de graduação ou pós-graduação da UFSB para participação nas ações dos projetos propostos;
- f) será permitido o pagamento de inscrições em eventos técnico-científicos, artísticos e/ou culturais aos(as) estudantes e servidores(as) da UFSB, por meio de serviços de terceiros - pessoa jurídica;
- g) o auxílio à produção intelectual tem como finalidade cobrir despesas com taxas de revistas, revisão, diagramação, edição e outras despesas inerentes ao processo de produção intelectual não realizadas por meio de serviços de terceiros - pessoa jurídica.

3.9. É VEDADO, para efeito deste edital:

- a) utilizar recursos para qualquer outra finalidade, que não definida no item 3.8 deste edital;
- b) utilizar os recursos em despesas de natureza capital;
- c) computar, nas despesas do projeto, taxas de administração, IOF, qualquer outro tributo ou tarifa incidente sobre operação ou serviço bancário referente à conta pessoal do/s(a/s) proponentes;
- d) utilizar os recursos a título de empréstimo pessoal ou a outrem, para reposição futura;
- e) transferir a terceiros(as) as obrigações assumidas;
- f) custear despesas com refeições de confraternização, coquetéis e coffee-breaks;
- g) custear despesas com brindes, como por exemplo bonés, camisetas, chaveiros, buttons, etc.;
- h) contratar serviços de pessoa física ou jurídica para realização de atividades que devam ser desenvolvidas pela própria Instituição, por intermédio de seu quadro de pessoal ou serviços terceirizados.

3.10. O(A) coordenador(a) do programa, responsável pela aplicação dos recursos de que trata este edital, obriga-se a:

- a) observar os princípios de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade na execução dos projetos, em especial, o princípio do menor preço, fazendo, sempre que possível, pesquisa de mercado em no mínimo três estabelecimentos, sem deixar de considerar, igualmente, os aspectos de qualidade e de eficácia que possam promover o desenvolvimento da proposta, possibilitando assim o melhor aproveitamento dos recursos públicos;
- b) restituir o saldo remanescente dos recursos recebidos em até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto para a sua utilização, por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU (anexo XIV da Resolução nº 01/2024), sendo que o comprovante de pagamento deverá ser anexado à prestação de contas;
- c) atender prontamente aos pedidos da PROEX pertinentes ao acompanhamento da gestão dos projetos aprovados;
- d) observar a legislação aplicável à propriedade intelectual para os produtos e resultados advindos das pesquisas custeadas pela UFSB, bem como da natureza específica da prática extensionista estabelecida na Política Nacional de

Extensão Universitária.

e) Fazer o pagamento do/s material/is de custeio por meio de Pix ou Transferência direta no/s valor/es exato/s referente/s ao/s item/ns (material/is de consumo, serviço/s de terceiro/s, diária/s, passagem/ns e/ou auxílio/s a estudante/s) diretamente ao/a responsável pelos itens.

3.11. Será permitida a readequação orçamentária, desde que esta seja realizada no mesmo grupo de natureza de despesa (custeio) e em consonância com os objetivos dos projetos aprovados, devendo esta readequação ser justificada na prestação de contas.

3.12. O recebimento dos recursos provenientes deste edital implicará obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas à PROEX encaminhada para o e-mail **fomento.extensao@ufsb.edu.br**, nos prazos estabelecidos no cronograma neste edital, devendo conter:

- a) Encaminhamento de Prestação de Contas (Anexo VIII da Resolução nº 01/2024);
- b) Justificativas para eventuais readequações orçamentárias ou de outra natureza (quando for o caso);
- c) Relatório de pagamentos dos recursos recebidos e utilizados, contendo informações detalhadas e justificativa de preço (Anexo IX da Resolução 01/2024);
- d) Notas fiscais de cada item financiado em nome da UFSB ou em nome do(a) coordenador(a) para serviços adquiridos no Brasil;
- e) As notas fiscais devem conter, OBRIGATORIAMENTE, o número do processo 23746.004921/2025-90;
- f) Recibos de utilização de diárias e auxílios (quando for o caso), devem conter no campo “observação”, OBRIGATORIAMENTE, o número do **Processo 23746.004921/2025-90** (Anexos X, XI, XII e XIII da Resolução nº 01/2024);
- g) Comprovante de devolução do saldo de recursos não utilizados, mediante Guia de Recolhimento da União (quando for o caso), conforme instruções no Anexo XIV da Resolução nº01/2024);
- h) Extrato da conta corrente utilizada para recebimento do recurso, evidenciando o uso exclusivo para movimentação e pagamento dos serviços inerentes ao auxílio. O extrato deve ser a partir da data de recebimento dos recursos até o final do período de execução prevista para a ação ou data da última devolução de valores não utilizados.

3.13. Compete aos(as) coordenadores(as) beneficiários(as) guardar e manter a conservação de cópias dos documentos apresentados e das pesquisas de preço (cabendo-lhes a manutenção da legibilidade de toda documentação) por um prazo de 5 (cinco) anos, possibilitando o atendimento às eventuais demandas de órgãos de fiscalização externos (TCU, CGU, etc.).

3.14. Não ocorrendo a devolução dos recursos não utilizados, será utilizado o valor original para atualização monetária e acréscimo de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Federal, para cobrança pelos meios legais.

3.15. Somente serão aceitos como comprovantes de despesa, os documentos emitidos no prazo de vigência da utilização do auxílio previsto neste edital.

3.16. O(A) coordenador(a) cujas despesas descritas no relatório não forem aprovadas, terá o prazo de 30 (trinta) dias para as correções, complementações e/ou devoluções necessárias.

3.17. O descumprimento da Resolução UFSB Nº 01/2024 implicará em inadimplência junto à PROEX, com suspensão do direito à participação em futuros editais da referida Pró-Reitoria.

3.18 O(A) coordenador(a) do programa, ao submeter proposta a este edital, declara ter ciência e concordar com todas as normas institucionais que regem a concessão e a prestação de contas de auxílios financeiros, notadamente as disposições da Resolução nº 01/2024 da UFSB.

4. DAS PROPOSTAS

4.1. Para o cadastro da proposta do Programa, o(a) proponente deverá vincular pelo menos dois projetos cadastrados no SIGAA, que estejam com o status “em execução”, sendo obrigatório que ao menos um deles tenha coordenação distinta da coordenação do Programa.

4.2. Cada proponente poderá submeter uma proposta de Programa de Extensão vinculada a este edital. A submissão deverá ser realizada no Módulo de Extensão do SIGAA, na categoria “Programas”, conforme [tutorial para submissão](#).

4.3. No processo de submissão da proposta no SIGAA, o/a proponente deverá selecionar a opção “Financiado pela UFSB” como Forma de Financiamento do Programa, marcando o **Edital PROEX nº 05/2025 Chamada Interna para Concessão de Auxílio Financeiro a Programas de Extensão Universitária da UFSB**, sob pena de não participar da seleção, caso este procedimento não seja realizado.

4.4. Obrigatoriamente, as propostas deverão:

- a) ter discentes de graduação da UFSB explicitamente indicados(as) nas equipes executoras de todos os projetos e demais ações vinculadas, bem como na equipe do programa;
- b) contemplar pelo menos uma das metas relacionadas aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) que compõem a Agenda 2030 da ONU. Mais informações estão disponíveis em <https://nacoesunidas.org/pos2015/agenda2030/>;
- c) envolver a comunidade externa à UFSB, tanto no programa quanto em todos os projetos e demais ações vinculadas;

4.4. O(A) proponente deve vincular à proposta do programa pelo menos 2 projetos de extensão, com status no SIGAA “**em execução**”, sendo pelo menos 1 (um) deles sob coordenação de outro/a servidor/a que não seja o(a) proponente do programa.

4.5. É desejável a participação e envolvimento de discentes da pós-graduação.

4.6. Atividade de extensão que envolva questões éticas em pesquisas com seres vivos, deverá ser submetida e/ou aprovada pelo Comitê de Ética Institucional ou instâncias equivalentes, quando aplicável, e com as autorizações em vigência. Nesses casos, o(a) proponente deverá anexar no ato da inscrição ou até o relatório final o parecer de aprovação.

4.7. Atividade de extensão que envolva pesquisa ou desenvolvimento tecnológico em acesso ao Patrimônio Genético existente no Brasil e/ou Conhecimento Tradicional Associado (CTA) deve ser cadastrada, em observância aos prazos definidos pela Lei nº 13.123/2015 e Decreto nº 8.772/2016, no Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado (SisGen). O comprovante de cadastro emitido pelo SisGen e, quando for o caso, o consentimento prévio informado do(a) provedor(a) do CTA de origem identificável poderá ser anexado ao programa ou encaminhado à Proex pelo e-mail editais.pibex@ufsbe.edu.br , até a confirmação de sua execução pelo/a coordenador/a de cada proposta.

4.8. Na elaboração do programa e dos projetos vinculados, o(a) proponente deverá aderir às seguintes orientações para estruturação dos dados:

- a) **Título:** deve ser objetivo e sintetizar tema central do programa ou projeto.
- b) **Resumo:** síntese do programa, com breve descrição da problemática, justificativa, objetivo geral, metodologia e resultados esperados.
- c) **Justificativa:** destacar a relevância e as contribuições social e acadêmica, incluindo a potencialidade da ação à formação técnica e ao crescimento pessoal

e cidadão dos(as) discentes envolvidos(as); o impacto e transformação social na comunidade-alvo; a vinculação do programa a pelo menos uma das metas relacionadas aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) que compõem a Agenda 2030 da ONU, e as contribuições para mitigar o agravamento das vulnerabilidades sociais, se for o caso. Caso haja articulação do programa a algum grupo de pesquisa, integração ao Projeto Pedagógico de Curso (PPC) de graduação ou pós-graduação, vinculação a componente curricular, ou a outras formas de ensino e/ou pesquisa, deverá descrevê-las, assim como possíveis associações/interações com setores internos e externos à UFSB, com atuação de várias áreas do conhecimento e disciplinas.

d) Fundamentação teórica: realizar levantamento teórico sobre o tema das propostas, destacando a relevância do problema/situação que necessite de uma ação extensionista.

e) Metodologia: Descrever as etapas em que as ações serão realizadas e os procedimentos interventivos/investigativos a serem utilizados para alcançar os objetivos do programa, enfatizando metodologia participativa e dialógica envolvida. Deverão ser descritos as estratégias e instrumentos de divulgação da ação à sociedade, assim como descrição do processo de autoavaliação do programa, devendo citar e demonstrar o alinhamento e contribuição do programa para o alcance das metas ligadas aos indicadores e demais métricas institucionais, os quais poderão ser acessados no Quadro de Indicadores de Avaliação da Extensão na UFSB ([clique ou toque aqui para acessar](#)). A comunidade-alvo, o local de realização das atividades do programa, entre outras características deverão constar neste item. Caso o(a) proponente tenha vínculo prévio com a comunidade-alvo, deverá detalhar potencialidades, problemas e demandas.

f) Referências: listar as referências bibliográficas citadas na elaboração do programa.

g) Objetivos gerais: elaborar os principais objetivos que darão o direcionamento ao programa, a partir dos quais as ações e as respectivas metas serão alinhadas. Deve, obrigatoriamente, atender a pelo menos uma das metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), os quais compõem a Agenda 2030 da ONU.

h) Resultados esperados: deverá apontar os benefícios e os impactos (técnicos, científicos, sociais, etc.) esperados na formação dos(as) discentes, na comunidade(s) participante(s) e em outros setores da sociedade, para a integração entre ensino, pesquisa e extensão, para o alcance dos objetivos estratégicos definidos no PDI, entre outros impactos na universidade. Indicar as perspectivas de publicações e apresentações

i) resultantes do programa, além de materiais didáticos e instrucionais para apoio e orientação.

j) Membros(as) da equipe: deve conter no mínimo docente

coordenador/a e estudantes.

k) Orçamento detalhado: descrição dos itens de custeio a serem adquiridos, considerando a resolução n. 01/2024 da UFSB e não ultrapassando o limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por programa.

5.DO/A PROPONENTE:

5.1. As propostas de Programa de Extensão deverão ser submetidas por docentes da UFSB em efetivo exercício, desde que não estejam em licença ou afastamento superior a 30 dias.

5.2. Encontrando-se em situação de inatividade, ou caso não esteja em efetivo exercício, deverá o(a) coordenador(a) informar a Coordenação de Gestão de Extensão via email (extensao@ufsb.edu.br), a nomeação imediata, de um(a) substituto(a) para assumir a coordenação do programa, observando, para tanto, os critérios deste Edital e as demais normas que o regem, sob pena de suspensão da ação de extensão com a consequente suspensão do pagamento do auxílio financeiro aprovado.

5.3. O (A) proponente não poderá estar inadimplente com a PROEX.

5.4. O(A) proponente deve ser obrigatoriamente o(a) coordenador(a) do programa.

5.5. O programa poderá ter um(a) coordenador(a) adjunto(a) que deverá ser servidor(a) efetivo na condição de Docente ou Técnico-Administrativo.

6.SELEÇÃO DAS PROPOSTAS:

6.1. As Unidades Acadêmicas precisarão aprovar/autorizar as propostas que serão vinculadas a esse edital, e serão informadas pelo SIGAA.

6.2. Todas as propostas, após aprovação pelas Unidades Acadêmicas, serão avaliadas preliminarmente (etapa de homologação) pela equipe PROEX, de acordo com os critérios eliminatórios da Tabela 01 deste edital. Os resultados serão divulgados conforme prazo estabelecido no cronograma, assim como o procedimento e o período para a realização do pedido de reconsideração do resultado preliminar da etapa de homologação das propostas submetidas a este edital.

Tabela 01. CRITÉRIOS ELIMINATÓRIOS

1	Ausência de docente do quadro efetivo da UFSB como coordenador(a) do Programa e/ou ausência de coordenador docente, ou técnico administrativo efetivo da UFSB como coordenador de projeto vinculado a proposta.
2	Ausência de estudantes de graduação da UFSB explicitamente indicados(as) na equipe executora da proposta, nos projetos do programa.
3	Não contemplar nos projetos e programa pelo menos uma das metas relacionadas aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) que compõem a Agenda 2030 da ONU. Mais informações estão disponíveis em https://nacoesunidas.org/pos2015/agenda2030/
4	Inadimplência do(a) proponente junto à PROEX.
5	Constatação de possível situação de violência, propagação de discursos de ódio, de risco e/ou ofensa a qualquer forma de vida.
6	Não apresentar envolvimento com a comunidade externa à UFSB descrito na Metodologia da proposta (Programa e projetos).
7	Não entrega de documentação exigida pelo Edital PROEX nº 05/2025 (Barema de Avaliação) no ato da submissão da proposta, bem como, eventualmente, a solicitada pela PROEX em qualquer tempo da etapa de homologação/avaliação.
8	Não vinculação de pelo menos dois projetos de extensão em execução (sendo pelo menos um coordenado por servidor(a) diferente do(a) proponente do programa).

6.3. Os programas que incorrerem em um ou mais critérios eliminatórios serão desclassificados nesta etapa e não serão encaminhados para a avaliação.

6.4. Todos os programas considerados homologados serão verificados por avaliadores(as), membros(as) da Câmara de Extensão e/ou por pareceristas *ad hoc* convidados(as) pela PROEX.

6.5. A pontuação atribuída ao programa poderá variar entre 0 (zero) e 100 (cem) pontos e será computada pelo(a) proponente por meio do preenchimento obrigatório do Barema de Avaliação (Tabela 2 e ANEXO II), no ato da inscrição da proposta. Os(as) avaliadores(as) farão a verificação/validation da pontuação, obedecendo aos critérios e respectivos pesos dispostos no barema. As informações declaradas pelos proponentes no barema deverão estar

explicitadas no corpo do programa e no Currículo Lattes.

6.5.1. O Barema de Avaliação deverá ser anexado à proposta.

6.5.2. Caso sejam verificadas divergências nas informações inseridas no Barema de Avaliação encaminhando na inscrição do programa, será considerada a informação que constar na proposta no SIGAA e Currículo Lattes, sendo a pontuação readequada pelos(as) avaliadores(as).

6.6. As propostas serão classificadas em ordem decrescente em função da nota alcançada.

Tabela 2. Barema a ser preenchido e encaminhado com a pontuação de qualificação da ação e experiência extensionista do coordenador da ação (ANEXO II).

Título da Proposta:

Campus(i) de Execução:

Proposta prioritariamente aderente à*: ()Extensão Popular (POP) ()Extensão na Escola Pública (ESCOLA), () Extensão vinculada à Incubadora de Tecnologias Sociais e Economia Solidária do Sul e Extremo Sul da Bahia (ITESBA) e () Extensão Arte e Cultura. * Podem ser marcadas mais de uma opção.

1. Qualificação da ação				
Item	Critérios	Pontos	Pontuação máxima	Pontuação obtida
Interação dialógica	Número de entidades parceiras *Descrito no projeto (metodologia ou explicitadas no campo 'Unidade Co-Executora Externa)	Uma: 2 pontos Duas: 3 pontos Três ou mais: 5 pontos	05	
Abrangência	Número de municípios atendidos *Descrito no projeto (metodologia)	Dois: 2 pontos Três ou mais: 3 pontos Quatro ou mais: 5 pontos	05	
Interdisciplinaridade	Número de curso de graduação ou pós-graduação envolvidos *Descrito no	Um: 2 pontos Dois: 3 pontos Três ou mais: 5	05	

	programa (metodologia)	pontos		
Exequibilidade	Número de docentes, técnicos-administrativos e profissionais externos envolvidos na execução da ação. *Descrito no projeto (metodologia)	Um: 2 pontos Dois: 3 pontos Três ou mais: 5 pontos	05	
Impacto na formação dos estudantes	Número de estudantes da UFSB envolvidos(as) na execução da ação. *Descrito no projeto (metodologia)	Um a três: 2 pontos Quatro a seis: 3 pontos Sete a nove: 4 pontos Dez ou mais: 5 pontos	05	
	Protagonismo estudantil (Descrição, na metodologia, da participação ativa dos/as estudantes na idealização/concepção, planejamento, execução/condução e avaliação das atividades a serem realizadas)	Regular: 2 pontos Bom: 3 pontos Ótimo: 5 pontos	05	
Alcance social	Previsão do Número de pessoas atendidas pelo programa. *Descrito no programa (metodologia)	Até 50 pessoas: 2 pontos Até 100 pessoas: 3 pontos Acima de 100 pessoas: 5 pontos	05	
Diversidade	Realização com povos originários, comunidades tradicionais, pessoas ou grupos da agricultura familiar e/ou comunidades periurbanas. *Descrito no programa	Membros(as) Cadastrado(a/s) na da equipe executora e/ou realização com as populações descritas: 05 pontos	05	

	(metodologia)			
Vinculação ao Ensino	A proposta faz parte da matriz curricular de curso de graduação e/ou pós-graduação da UFSB *Anexar comprovante (capa e página do PPC)	Está descrita ou é mencionada no PPC do curso: 02 pontos	02	
Interação/associação/articulação com pesquisa (proposta articulada com grupo de pesquisa cadastrado ou programa de pós-graduação <i>stricto</i> ou <i>lato sensu</i> ou algum dos seus produtos (dissertação-tese)).	Número previsto de envolvimento com grupo de pesquisa ou programa/curso de pós-graduação da UFSB e/ou de outra(s) IES	1 grupo ou programa/curso: 3 pontos 2 grupos ou programas/cursos : 4 pontos 3 ou mais grupos ou programas/cursos : 5 pontos	05	
Interação com a Rede CUNI	Proposta direcionada a pelo menos um CUNI ou escola pública estadual que abriga a Rede CUNI. *Descrito no programa (metodologia).	Proposta direcionada a pelo menos um CUNI ou escola pública estadual que abriga a Rede CUNI: 03 pontos	03	
Total de pontos da Qualificação da ação (T1)		50		

2. Experiência extensionista do(a) coordenador(a) da ação.

Item	Critérios	Pontos	Pontuação máxima	Pontuação obtida
Coordenação de ações de extensão e/ou cultura nas modalidades programas e/ou projetos cadastrados e finalizados no SIGAA, quando vinculado à UFSB, e em sistemas equivalentes, para os ligados a outras Instituições	Número de projetos/programas que atuou como coordenador(a) nos últimos 5 anos. *Anexar Comprovante em arquivo único (aceito certificados ou espelho do SIGAA)	1: 3 pontos 2: 5 pontos 3 ou mais: 7 pontos 4 ou mais: 10 pontos	10	
Colaboração/coordenação adjunta em programas e	Número de projetos/programas que atuou como	1 ponto por projeto	05	

projetos de extensão e/ou cultura cadastrados no SIGAA, quando vinculado à UFSB, e em sistemas equivalentes, para os ligados a outras Instituições	colaborador(a) e/ou coordenador/adjunto (a) nos últimos cinco anos. *Anexar Comprovante em arquivo único (aceito certificados ou espelho do SIGAA)			
Coordenação de ações de extensão e/ou cultura nas modalidades Eventos, Cursos e/ou Produtos cadastrados e finalizados no SIGAA, quando vinculado à UFSB, e em sistemas equivalentes, para os ligados a outras Instituições	Número de eventos/cursos/produtos que atuou como coordenador(a) nos últimos cinco anos. *Anexar Comprovante em arquivo único (aceito certificados ou espelho do SIGAA)	1: 1 pontos 2: 2 pontos 3: 3 pontos 4 ou mais: 5 pontos	05	
Orientações concluídas de discentes em ações de extensão e cultura cadastradas e finalizadas no SIGAA, quando vinculado à UFSB, e em sistemas equivalentes, para os ligados a outras Instituições	Número de orientações de bolsista de extensão (PIBEX e equivalentes) nos últimos cinco anos. *Anexar Comprovante em arquivo único (aceito certificados ou espelho do SIGAA)	2 ponto por orientação	10	
	Número de orientações de extensão de não bolsistas em ações de extensão, exceto PIBEX e equivalentes (nos últimos cinco anos). *Anexar Comprovante em arquivo único (aceito certificados ou espelho do SIGAA)	1 ponto por orientação	05	
Apresentação de artigos, trabalhos, em eventos,	Número de trabalhos de extensão e/ou culturas	1 ponto para cada artigo, trabalho	05	

resultantes de ações de extensão e cultura.	apresentados em eventos com publicação em anais nos últimos cinco anos.	apresentado, resumos publicados e contidos no Currículo Lattes		
Avaliador <i>Ad Hoc</i> em editais/revistas de extensão e cultura	Número de Editais que participou como Avaliador <i>Ad Hoc</i> nos últimos cinco anos. *Anexar Comprovante em arquivo único (aceito certificados ou espelho do SIGAA)	1: 1 ponto 2: 2 pontos 3: 3 pontos 4 ou mais: 5 pontos	05	
Participação como membro/a na Câmara de Extensão e Comitê assessor de extensão e cultura da UFSB ou de outras IES	Número de anos que atuou como titular ou suplente nos últimos cinco anos.*Anexar Portaria de Nomeação	1 ponto por ano de atuação	05	
Total de pontos da Experiência extensionista do(a) coordenador(a) da ação (T2)		50		
Total Geral (T1+T2)		100		

6.7 Caso haja empate entre proposta analisadas, serão considerados os critérios de desempate da Tabela 3.

Tabela 03. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

1	Envolvimento de discente(s) de um ou mais Programa de Pós-Graduação da UFSB na equipe executora do programa de extensão.
2	Envolvimento de servidores(as) Técnicos(as)-administrativos/as da UFSB na equipe executora.
3	Relacionamento/envolvimento do programa à escola que abriga a Rede CUNI da UFSB ou outras que integrem a Rede Básica de Ensino Público, seja como parceira ou público beneficiado.
4	O vínculo prévio do(a) proponente à comunidade participante da proposta, com realização/participação em projeto anterior de qualquer natureza (ligado ao ensino, pesquisa ou extensão) que possa ser comprovado (as comprovações devem ser anexadas à proposta).

5	O programa relacionar-se diretamente a ações de enfrentamento ao agravamento das vulnerabilidades sociais dos seguintes grupos: populações indígenas, populações negras, comunidades tradicionais, acampados(as) e assentados(as), agricultores(as) familiares e camponeses(as), pescadores(as), catadores(as) de materiais recicláveis e reutilizáveis, comunidades de periferias urbanas, pessoas em situação de rua, população carcerária, pessoas com deficiência, pessoas idosas, comunidade LGBTQIA+, mulheres, juventudes e outras excluídas de seus direitos básicos.
6	Relacionamento estabelecido e explicitado, na proposta do programa, com órgãos gestores de políticas públicas das três esferas: federal, estadual ou municipal.

7. PEDIDOS DE RECURSO DO RESULTADO DA AVALIAÇÃO

7.1. Os pedidos de recurso devidamente instruídos poderão ser encaminhados via Módulo de Extensão SIGAA, na aba “pedidos de reconsideração”, de acordo com o cronograma deste edital.

7.2. A PROEX não se responsabilizará e não avaliará pedidos de recurso não recebidos em decorrência de eventuais problemas técnicos ou por falta de envio da documentação exigida nesta chamada.

7.3. Os pedidos de recurso poderão ser analisados pela PROEX, por membros(as) da Câmara de Extensão ou por consultores(as) *ad hoc* distintos(as) daqueles(as) que avaliaram a proposta originalmente.

7.4. Não serão aceitos novos documentos que porventura não tenham sido enviados na fase de submissão.

8. DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES

8.1. Os(as) coordenadores(as) têm até 30 dias após a conclusão do programa para envio de relatório final de atividades no Módulo de Extensão do SIGAA.

8.2. Para os programas com duração igual ou maior que dois anos será necessário o envio de relatório parcial, na metade do período de execução (Resolução nº14/2021).

8.3. O não atendimento ao item 8.1 caracterizará inadimplência junto à PROEX, para docentes, e impossibilitará a participação em todos os programas de fomento dessa Pró-Reitoria até sua regularização.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO/A COORDENADOR/A

9.1. Executar e gerenciar o andamento do Programa de Extensão, cumprindo metas, critérios e prazos estabelecidos na chamada (item 11) e contidos na

proposta aprovada;

- a)**Caso, na proposta, esteja prevista a realização de cursos, oficinas, entre outras atividades pontuais de Formação Docente ou Discente, o(a) coordenador(a) do programa deverá, obrigatoriamente, cadastrar a atividade no módulo de extensão do SIGAA na categoria Curso, conforme a Resolução UFSB nº14/2021;
- b)**Orientar os(as) estudantes participantes da Equipe Executora e acompanhar o desenvolvimento das atividades propostas;
- c)**Informar, preferencialmente com antecedência, as ausências e afastamentos de suas funções e, quando for o caso de sua substituição, indicar por escrito à PROEX, nome e demais dados funcionais do(a) substituto(a);
- d)**Ter disponibilidade para atuar como avaliador(a) nos processos seletivos dos programas institucionais de Extensão, quando convocado(a);
- e)**Registrar, por meio de fotos, vídeos, listas de presença e outros meios, as atividades desenvolvidas no programa;
- f)**Após conclusão do programa no Módulo de Extensão do SIGAA, expedir os certificados de participação para os(as) integrantes da equipe e demais participantes;
- g)**Identificar, nos trabalhos apresentados e publicados, o apoio concedido pela PROEX/UFSB: "PROGRAMA APOIADO COM RECURSOS DA PROEX/UFSB";
- h)**Todas as ações realizadas no âmbito deste Programa devem ser divulgadas com a devida Identidade Visual da Proex/UFSB, conforme marcas disponíveis no portal <https://ufsbs.edu.br/proex/documentos>;
- i)**Fornecer informações sobre o andamento e/ou finalização do trabalho à Assessoria de Comunicação Social da UFSB, quando solicitadas;
- j)**O(A) coordenador(a) deverá, obrigatoriamente, indicar a origem do Patrimônio Genético existente no Brasil e/ou Conhecimento Tradicional Associado (CTA) em atividades de extensão que envolvam pesquisa ou desenvolvimento tecnológico em acesso identificável em publicações, utilizações, explorações e divulgações dos resultados parciais ou totais do acesso;
- k)**Prestar contas dos recursos recebidos nos termos do capítulo V e dos Anexos I, II, III, IV e V da Resolução nº 01/2024 da UFSB, no prazo de até 90 dias após o recebimento do auxílio financeiro. O não cumprimento desta obrigação implicará na devolução integral ou parcial dos recursos não justificados, com base na legislação vigente e nas normas internas da UFSB.
- l)**O(A) coordenador(a) que atue em desconformidade às determinações legais não poderá participar de novos editais da PROEX enquanto não as regularizar.

10. ACOMPANHAMENTO DA PROPOSTA

10.1. O acompanhamento das atividades será realizado pela PROEX, especificamente pela Coordenação de Gestão de Extensão, que poderá a qualquer tempo solicitar da/o proponente informações complementares e/ou participação em atividades de divulgação ou compartilhamento de experiências.

10.2. A PROEX e/ou a Assessoria de Comunicação Social da UFSB poderão solicitar informações e registros, visando a produção de matérias de divulgação de acordo com o agendamento de suas atividades.

10.3. A seção de fomento e captação de recursos da PROEX atuará na orientação e na fiscalização da aplicação dos auxílios financeiros públicos em questão por meio dos relatórios e prestação de contas em conformidade com os princípios da administração pública e com as diretrizes da Resolução UFSB nº01/2024.

11. CRONOGRAMA

Lançamento do Edital	25/06/2025
Data limite para solicitação de impugnação dos itens do edital	até 27/06/2025
Período de submissão de propostas	30/06/2025 até 28/07/2025
Período de aprovação/autorização das propostas pelas Unidades Acadêmicas	28/07/2025 até 30/07/2025
Divulgação do resultado PRELIMINAR das propostas homologadas	04/08/2025
Período para solicitação de recurso contra o resultado PRELIMINAR da homologação da propostas - via e-mail: extenso@ufs.edu.br	04/08/2025 a 06/08/2025
Divulgação do resultado FINAL das Propostas homologadas	08/08/2025
Avaliação das propostas homologadas	08/08/2025 a 20/08/2025

Divulgação do resultado PRELIMINAR da fase de avaliação de mérito	22/08/2025
Período para solicitação de recurso contra o resultado PRELIMINAR da fase de avaliação – Via módulo de extensão do SIGAA	22/08/2025 a 25/08/2025
Divulgação do resultado FINAL da fase de avaliação de mérito	27/08/2025
Prazo para o/a coordenador/a da proposta aprovada com auxílio financeiro confirmar a execução no módulo de Extensão do SIGAA	28/08/2025 a 07/09/2025
Período para execução do Programa	04/09/2025 a 05/09/2027
Divulgação das avaliações/ recomendações dos orçamentos das propostas aprovadas com auxílio financeiro	01/09/2025
Prazo limite para o/a coordenador/a de proposta aprovada com auxílio financeiro enviar via e-mail (fomento.extensao@ufsb.edu.br) o Termo de Outorga e Aceitação (ANEXO III)	01/09/2025 a 07/09/2025
Recebimento do Auxílio Financeiro	De acordo com a disponibilidade financeira
Período para execução do Auxílio Financeiro	Até 60 dias após o recebimento
Prestação de Contas do Auxílio Financeiro aos Programas	Até 90 dias após o recebimento
Envio do Relatório Parcial (quando couber)	Para os programas com duração igual ou maior que dois anos, o prazo será a metade do período de execução.

Envio do Relatório Final	Até 30 dias após o término do período de execução do programa
--------------------------	--

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A qualquer tempo, o edital ligado ao presente Programa poderá ser revogado ou anulado, por motivo de interesse público, no todo ou em parte, sem que isso implique direito de indenização de qualquer natureza;

12.2. Para fins de submissão de propostas vinculadas a este edital, o ônus decorrente de despesas com cópias e emissão de documentos é de exclusiva responsabilidade da/o proponente.

12.3. A PROEX se reserva ao direito de, a qualquer tempo, contemplar com auxílio financeiro um número de propostas maior do que o previsto inicialmente neste edital, caso haja revisão orçamentária extemporânea e por motivo de interesse público.

12.4. Os casos omissos serão resolvidos pela PROEX e/ou pela Câmara de Extensão.

12.5. Todas as etapas deste edital deverão ser conduzidas observando-se rigorosamente os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia e vinculação ao edital, conforme estabelecido no art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Itabuna-BA, 25 de junho de 2025.


Grasiely Faccin Borges
Pró-Reitora de Extensão e Cultura
UFSB

ANEXO I

Classificação das áreas temáticas de atividades de extensão tendo por referência as orientações do Fórum Nacional de Pró-Reitores de Extensão das Universidades Públicas Brasileiras (FORPROEX).

DENOMINAÇÕES	DEFINIÇÕES
COMUNICAÇÃO	Comunicação Social: Mídia Comunitária; Comunicação Escrita e Eletrônica; Produção e Difusão de Material Educativo; Televisão Universitária; Rádio Universitária; Capacitação e Qualificação de Recursos Humanos e de Gestores de Políticas Públicas de Comunicação Social; Cooperação Interinstitucional e Cooperação Internacional na área
CULTURA E ARTE	Desenvolvimento da Cultura; Cultura Memória e Patrimônio; Cultura e Memória Social; Cultura e Sociedade; Folclore, Artesanato e Tradições Culturais; Produção Cultural e Artística na área de Música, Artes Visuais e Artes Gráficas; Produção Cultural e Artística na Área de Fotografia, Cinema e Vídeo; Artes Cênicas, Produção Teatral e Circense; Rádio Universitária; Capacitação de Gestores de Políticas Públicas; Cooperação Interinstitucional e Cooperação Internacional na área; Cultura e Memória Social.
DIREITOS HUMANOS E JUSTIÇA	Assistência Jurídica; Capacitação e Qualificação de Recursos Humanos e de Gestores de Políticas Públicas de Direitos Humanos; Cooperação Interinstitucional e Cooperação Internacional na área; Direitos de Grupos Sociais; Organizações Populares; Questão Agrária.
EDUCAÇÃO	Educação Básica; Educação e Cidadania; Educação à Distância; Educação Continuada; Educação de Jovens e Adultos; Educação Especial; Educação Infantil; Ensino Fundamental; Ensino Médio; Incentivo à Leitura; Capacitação e Qualificação de Recursos Humanos e de Gestores de Políticas Públicas de Educação; Cooperação Interinstitucional e Internacional na área de Educação do Ensino Superior.

MEIO AMBIENTE	Preservação e Sustentabilidade do Meio Ambiente; Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; Desenvolvimento Regional Sustentável; Aspectos de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Desenvolvimento Urbano e do Desenvolvimento Rural; Capacitação e Qualificação de Recursos Humanos e de Gestores de Políticas Públicas de Meio Ambiente; Cooperação Interinstitucional e Cooperação Internacional na área de Meio Ambiente; Educação Ambiental, Gestão de Recursos Naturais; Sistemas Integrados para Bacias Regionais e Zonas Costeiras.
SAÚDE	Promoção à Saúde e Qualidade de Vida; Atenção a Grupos de Pessoas com Necessidades Especiais; Atenção Integral à Saúde da Mulher; Atenção Integral à Saúde da Criança; Atenção Integral à Saúde de Adultos; Atenção Integral à Terceira Idade; Atenção Integral à Saúde do Adolescente e ao Jovem; Capacitação e Qualificação de Recursos Humanos e de Gestores de Políticas Públicas de Saúde; Cooperação Interinstitucional e Cooperação Internacional na área; Desenvolvimento do Sistema de Saúde; Saúde e Segurança no Trabalho: Esporte, Lazer e Saúde; Hospitais e Clínicas Universitárias; Novas Endemias e Epidemias; Saúde da Família; Uso e Dependência de Drogas.
TECNOLOGIA E PRODUÇÃO	Transferência de Tecnologias; Empreendedorismo; Empresas Juniores; Inovação Tecnológica; Polos Tecnológicos; Capacitação e Qualificação de Recursos Humanos e de Gestores de Políticas Públicas de Ciências e Tecnologia; Cooperação Interinstitucional e Cooperação Internacional na área; Direitos de Propriedade e Patentes.
TRABALHO	Reforma Agrária e Trabalho Rural; Trabalho e Inclusão Social; Capacitação e Qualificação de Recursos Humanos e de Gestores de Políticas Públicas do Trabalho; Cooperação Interinstitucional e Cooperação Internacional na área; Educação Profissional; Organizações Populares para o Trabalho; Cooperativas Populares; Questão Agrária; Saúde e Segurança no Trabalho; Trabalho Infantil; Turismo e Oportunidades de Trabalho; Ações Laboratoriais Especializadas (análise, ensaios, calibrações, medições, etc.).